



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões  
CTSS

N.º Único 621250

Entrada/Saída n.º 588 / Data 18/12/18

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Trabalho e Segurança Social  
Deputado Feliciano Barreiras Duarte

Of. n.º 104|CNECP|2018  
NU| 621250

18.dezembro.2018

**Assunto: Parecer sobre a Projeto de Lei n.º 819/XIII/3.ª**

Junto remeto a V. Exa. o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 819/XIII/4.ª "Procede à segunda alteração ao regime jurídico-laboral dos trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril", aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, de 18 de dezembro de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados do PSD, PS, BE CDS-PP e PCP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

**Parecer**

**Projeto de Lei n.º 819/XIII/3.ª**

**Autor: Carlos Alberto**

**Gonçalves**

---

Altera o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do ministério dos negócios estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 47/2013, de 5 de abril



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1.1. NOTA PRÉVIA**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 5 de abril de 2018, o Projeto de Lei n.º 819/XIII/3.ª que altera o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do ministério dos negócios estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

Esta apresentação foi efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 10 de abril de 2018, a iniciativa vertente baixou, para emissão de parecer, à Comissão de Trabalho e Segurança Social, considerada competente e à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas em conexão.

### **1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA**

Considera o GP BE, na exposição de motivos da sua iniciativa legislativa, que o Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, relativo ao regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, estabelece um limite máximo semanal dos períodos normais de trabalho destes funcionários de 44 horas.

Continuando na sua argumentação, o BE salienta que “esse regime – aprovado pelo anterior governo PSD/CDS – diz respeito a um conjunto de princípios que destoam dos avanços em matéria laboral que têm vindo a ser promovidos pela presente conjuntura governativa e, em particular, pelo Bloco de Esquerda”. Acrescenta ainda que “os auxiliares de serviço das residências oficiais do Estado Português continuam a figurar de um estatuto advindo das imposições laborais da anterior legislatura, que em tudo desprestigiaram e prejudicaram os trabalhadores da Função Pública”.

Dessa forma e, de acordo com o BE, “imperava retificar esta iniquidade que desrespeita os mais basilares princípios garantidos pela Constituição da República Portuguesa, através da redução do horário laboral semanal dos trabalhadores supramencionados para as 35 horas”.

Para o BE, independentemente do vínculo que o trabalhador tenha, deve ser aplicado o limite máximo semanal dos períodos normais de trabalho dos trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, de 35 horas.

### **1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA**

A presente iniciativa é composta apenas por quatro artigos, sendo que o primeiro define o objeto da mesma, o segundo prevê a alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 7 de agosto, no sentido de estabelecer o limite das 35 horas semanais de trabalho para trabalhadores periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o terceiro define a salvaguarda de direitos, nomeadamente no que diz respeito ao universo abrangido pela lei e ao impedimento da redução de remuneração ou quaisquer outros direitos. Finalmente, o artigo 4.º diz respeito à

entrada em vigor, ficando previsto que o presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

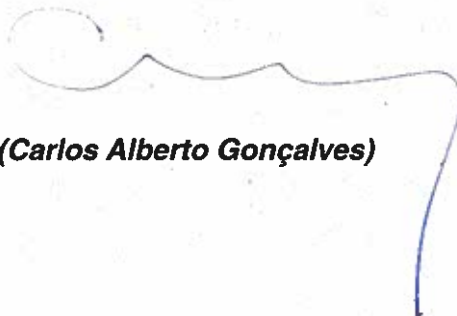
O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 819/XII/3.º, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

## PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 819/XIII/3.º** que altera o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do ministério dos negócios estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 47/2013, de 5 de abril;
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que o **Projeto de Lei n.º 819/XIII/3.º** que altera o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do ministério dos negócios estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 47/2013, de 5 de abril, está em condições de ser remetido à Comissão de Trabalho e Segurança Social

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2018

O Deputado autor do Parecer



**(Carlos Alberto Gonçalves)**

 O Presidente da Comissão



**(Sérgio Sousa Pinto)**